Lei nº898

"Dispõe sobre aquisição de imóvel que menciona".

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes, decretou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de sucessores do Espólio de Romeu Francisco Ângelo, uma gleba de terras situada no local denominado Alta da Aparecida, proximidades do jardim Santa Hermínia, nesta cidade, especialmente medida e demarcada para esta transação, conforme levantamento planimétrico e memorial descritivo, em anexo.
Parágrafo único- O imóvel referido neste artigo destina-se a construção de casas para pessoas de baixa renda pelo sistema que o município julgar mais rápido e conveniente.
Art.2º) O preço de aquisição do imóvel de que trata o art. Anterior é de NCz$ 41.000,00 (quarenta e um mil cruzados novos)
Art.3º) Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica aberto um crédito especial de idêntico valor na unidade 2.5 – serviços de Obras públicas.
Art.4º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 21 de abril de 1989

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Morais
Secretário Municipal